

Guia orientativo para elaboração do Plano de Qualificação de Fornecedores de Leite PQFL



Coordenação Geral de Produção Animal
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

Brasília, julho de 2020
Versão 14

Guia orientativo para elaboração do Plano de Qualificação de Fornecedores de Leite - PQFL

1. Introdução

No contexto da Instrução Normativa (IN) 77, de 26/11/2018, o Plano de Qualificação de Fornecedores de Leite – PQFL é composto por **dois** elementos: o **plano de ações emergenciais**, voltado para o atendimento aos requisitos de qualidade e segurança do leite, estabelecidos pelas INs 76/18 e 77/18, e o **plano de ações de boas práticas agropecuárias**, que visam atendimento aos requisitos de Boas Práticas Agropecuárias - BPAs, estabelecidos pelo art. 9º da IN 77/18, para o desenvolvimento desses fornecedores.

Sendo o PQFL parte integrante do autocontrole do estabelecimento, nos termos do art. 6º da IN 77/18, somente **produtores qualificados** podem fornecer leite para o laticínio, sendo que o atendimento aos **requisitos de qualidade e segurança do leite** é uma condição fundamental para a qualificação de um fornecedor.

Além dos requisitos legais, estabelecidos pelas INs 76/18 e 77/18, o laticínio pode estabelecer requisitos específicos de Boas Práticas Agropecuárias para qualificar um produtor como seu fornecedor de leite, sendo que somente estará apto a fornecer leite ao laticínio o fornecedor qualificado em BPAs e que atenda aos requisitos de qualidade e segurança do leite.

O não atendimento aos requisitos de BPAs estabelecidos pelo laticínio enquadrará o fornecedor nos diferentes planos de ação de desenvolvimento de seus fornecedores.

Os fornecedores que não atingirem a qualificação nos requisitos relativos à qualidade e segurança do leite, poderão ser inseridos no plano de ações emergenciais, no entanto, estarão sujeitos à interrupção do fornecimento do leite nos termos do art. 45 da IN 77/18, e da IN 59, de 06/11/2019.

2. Diagnóstico da situação atual

Para o diagnóstico da situação atual a empresa deve definir quais são os **requisitos de qualidade do leite** e **requisitos de Boas Práticas Agropecuárias** a serem exigidos de seus fornecedores de leite.

No diagnóstico devem ser consideradas as **documentações e informações** que comprovem a situação do produtor com relação aos requisitos de qualidade do leite e de implementação de BPAs.

Exemplo de documentos e informações a serem avaliados:

- Dados cadastrais;
- Histórico de fornecimento do leite (volume, qualidade, etc);
- Informações da propriedade (pluviosidade, infraestrutura, logística de captação, escrituração zootécnica, etc);
- Questionário de auto avaliação;
- Questionário de levantamento de situação in loco de propriedades (BPA);
- Entre outros.

Questionários de auto avaliação podem ser utilizados e servem principalmente para captar dados do sistema produtivo e algumas particularidades do produtor, permitindo a classificação do seu perfil como fornecedor, bem como o nível de atendimento aos requisitos de qualidade de BPAs. Evidencia-se que o diagnóstico pormenorizado de técnico da área agropecuária é essencial para se garantir a confiabilidade dos dados e, conseqüentemente, a melhor estruturação dos planos de ações a serem desenvolvidas.

Dessa forma, além da avaliação documental e das informações coletadas por diversas fontes, o laticínio deverá também utilizar-se de **visitas in loco** às propriedades, com a finalidade de confirmar ou qualificar as informações apresentadas, bem como buscar novas informações que sejam relevantes para a consolidação do diagnóstico.

A depender da situação do laticínio, o diagnóstico pode ser dividido em duas etapas. Na primeira etapa pode se realizar o diagnóstico imediato, no que se refere ao atendimento aos requisitos de qualidade do leite, sendo esse diagnóstico utilizado para o plano de ações emergenciais. Na segunda etapa, será realizado o diagnóstico relativo à implantação das BPAs nos fornecedores de leite.

Importante salientar que essas fases de diagnóstico podem ocorrer simultaneamente, devendo o diagnóstico referente a qualidade do leite dos fornecedores ser o mais curto possível, devendo seus resultados já constarem do PQFL.

3. Planos de ação

De acordo com os resultados do diagnóstico da situação atual os planos de ações devem contemplar as **ações emergenciais**, visando o atendimento aos requisitos legais de qualidade do leite, e as **ações de boas práticas agropecuária**, visando a consolidação das boas práticas agropecuárias elencadas no art. 9º da IN77/18, bem como os mecanismos

de implementação, como assistência técnica gerencial e capacitação, conforme o art. 6º da IN77/18.

3.1. Elaboração dos planos de ação

A elaboração do Plano de Ações Emergenciais e do Plano de Ações de boas práticas agropecuária deve se basear no **diagnóstico da situação atual** frente aos requisitos de qualidade do leite e de atendimento às BPAs.

Cada plano de ação deve prever **indicadores** de gerenciamento, a fim de permitir o monitoramento, a comprovação da execução e o alcance dos resultados das ações.

Os indicadores permitem medir (elementos quantitativos) ou verificar (elementos qualitativos) se os objetivos ou mudanças previstas estão sendo alcançados. Também possibilitam conhecer melhor os avanços em termos de resultados ou impactos.

Os planos de ação devem descrever de forma clara qual a **metodologia** para sua execução, ou seja, de que forma será implementado, evidenciando as diferentes ações e etapas do trabalho (O quê? Por quê? Quem? Como? Quando? Onde?).

Em cada plano deve estar definido o cronograma de execução das ações, o qual deverá conter cada ação proposta ao longo dos meses durante os anos, especificando as atividades a serem desenvolvidas. Esse cronograma deve ser atualizado anualmente e/ou a cada revisão / atualização dos planos.

3.2. Plano de ações emergenciais

O plano de ações emergenciais considera a identificação de não conformidades relativas aos requisitos legais de qualidade e segurança do leite detectadas no diagnóstico da situação atual, no monitoramento dos planos ou a partir de achados de fiscalizações oficiais.

As ações emergenciais são consideradas prioritárias e a equipe técnica deve estar apta a atuar nesses casos.

O plano de ações emergenciais deve ser implementado tão logo sua elaboração termine, e deve prever as principais ações técnicas de grande impacto na qualidade do leite a serem promovidas nas propriedades.

Os planos emergenciais devem seguir um cronograma de acompanhamento específico para cada situação individualizada, uma vez que, a depender do caso, a frequência de intervenções necessárias pode ser maior que o convencional. Além disso, o não atendimento aos

requisitos legais de qualidade do leite podem resultar na interrupção da captação do leite de determinado fornecedor.

3.3. Plano de ações de boas práticas agropecuária

A elaboração do plano de ações de boas práticas agropecuária deve se basear no **diagnóstico da situação** dos fornecedores frente aos requisitos de BPAs estabelecidos pelo laticínio, devendo contemplar no mínimo os aspectos mencionados nos itens II a V do art. 8º da IN77/18.

Por se tratar de um plano mais detalhado e com diferentes fases de execução os produtores podem ser agrupados por conjunto de ações ou nível de atendimento às Boas Práticas Agropecuárias.

A partir do agrupamento dos produtores quanto ao nível de atendimento às BPAs, a empresa poderá incluir no cronograma de ação, distribuídos em diferentes momentos, distintas ações de desenvolvimento (Ex: A visita dos técnicos às propriedades que não possuem planejamento forrageiro será intensificada para bimensal, entre os meses de julho e outubro,).

4. Acompanhamento da execução do plano

O estabelecimento deve realizar o acompanhamento e enviar esforços para a regular execução das ações dos planos.

Esse acompanhamento pode ser realizado de forma remota, por meio de avaliação de documentos, registros e outras informações, bem como por meio de visitas *in loco* às propriedades.

Deve compor o acompanhamento, relatórios concisos e objetivos, com a avaliação dos indicadores dos planos, bem como as medidas corretivas adotadas para os casos de não conformidades identificadas durante os acompanhamentos.

Os relatórios de acompanhamento das ações, bem como os registros que comprovem a execução das mesmas, devem ficar arquivados por 12 meses no estabelecimento e disponíveis para efeito de auditorias oficiais. Nesses documentos é fundamental a rastreabilidade das informações e sua relação com as metas e atividades de cada plano de ação executado.

Exemplo:

- Fichas de visitas aos produtores datadas e assinadas pelo técnico e pelo produtor.
- Relatórios gerenciais com cópias na propriedade e com o técnico ou em sistema auditável.

5. Monitoramento

O monitoramento tem como finalidade confirmar que, ao longo do tempo, os fornecedores continuam atendendo aos requisitos legais e específicos estabelecidos no PQFL.

Esse monitoramento pode ocorrer por meio de avaliações periódicas de relatórios ou laudos de análises laboratoriais, de informações relativas à captação do leite, dentre outros mecanismos comprobatórios de natureza remota, bem como por meio de relatórios de visitas a campo.

O monitoramento pode ser amostral, desde que considere o risco do item avaliado e a significância da amostragem, e que esteja devidamente descrito no PQFL.

No PQFL deve estar claramente definida a forma de realização desse monitoramento, e o relatório do mesmo deve estar arquivado e disponível para fins de histórico, e para subsidiar auditorias internas e de órgãos oficiais, como o próprio MAPA.

O monitoramento independe de qualquer plano de ação de desenvolvimento ou emergencial implementado pela empresa.

6. Requalificação

Considerando que, após a execução dos planos de ação, haverá uma elevação no desenvolvimento dos fornecedores envolvidos, a empresa deve realizar, a cada ano, uma atualização da qualificação de seus fornecedores.

Essa reavaliação poderá levar a um novo enquadramento dos produtores entre os planos de ação; ou dentro do plano de ações de boas práticas agropecuária, o que ensejará, quando for o caso, uma adequação nos agrupamentos de produtores.

7. Auditorias internas

As auditorias internas deverão ser realizadas anualmente, conforme critérios definidos no PQFL, visando verificar se os procedimentos para qualificação e os planos de ação estão sendo seguidos conforme aprovado no Plano.

Também devem ser avaliados os indicadores que demonstram o atingimento dos resultados esperados das ações, ao longo do período em avaliação e, em caso de não conformidades identificadas no decorrer do processo, se as medidas corretivas foram eficazes.

Os relatórios de auditorias devem ser simplificados, os dados e informações devem estar compilados em tabelas, gráficos, planilhas, ou

outro instrumento que o estabelecimento julgar mais conveniente de modo a facilitar o entendimento e as auditorias externas.

Todos os registros devem estar arquivados e disponíveis na empresa, por no mínimo 3 anos, para o caso de haver necessidade de comprovação ou melhor esclarecer alguma informação do relatório.

As auditorias internas são fundamentais, uma vez que, por meio dessas avaliações, falhas de execução são identificadas e corrigidas em um processo de melhoria contínua.

Essas auditorias devem, preferencialmente, ser feitas por equipe distinta da que executa o plano, podendo tal auditoria incluir ou não avaliações *in loco* nas propriedades rurais.

8. Observações gerais

Todos os manuais, formulários, calendários e outros documentos que descrevem atividades práticas que serão executadas na fazenda devem ser apenas citados nos planos de ação e incluídos como **anexos**, não devendo fazer parte do corpo do documento.

Conforme art. 9º da IN 77/2018, todos os itens referentes às boas práticas agropecuárias devem ser implementados no âmbito das ações a serem executadas, obedecendo critérios e escalonamento baseados no diagnóstico da situação atual, conforme cronograma estabelecido para cada plano de ação. A não implementação de algum dos itens do art. 9º, deverá ser devidamente justificada e previamente aprovada pelo técnico da DDR responsável pelo acompanhamento da execução do PQFL.

O Anexo – 1 deste guia traz um detalhamento sobre os itens de BPA mencionados na IN 77/2018.

O Anexo – 2 contempla uma planilha sugestiva com os principais tópicos a serem avaliados no que se refere à implantação das boas práticas agropecuárias. Caso o laticínio opte pela utilização da mesma, deverá determinar quais tópicos são imprescindíveis na coluna “Tipo”. Tópicos imprescindíveis são aqueles sem os quais considera-se que a propriedade não possui boas práticas agropecuárias, independente de atender a todos os demais itens. Recomenda-se que no diagnóstico da propriedade sejam utilizados todos os itens e que a empresa defina quais ela vai utilizar para definir suas ações.

Seguem os links de acesso aos documentos que podem orientar na elaboração e execução do PQFL, disponíveis no site do MAPA:

- 1) Guia Orientativo para Elaboração dos Planos de Qualificação de Fornecedores de Leite.

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/arquivos/PQFL01Guiaparaelaboraov.10.pdf>

- 2) Manual de Boas Práticas Agropecuárias para implementação dos PQFL's.

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/arquivos/copy_of_PQFL02GuiaparaelaboraoAnexoBPFv.07.pdf

- 3) Lista de Verificação para implementação das BPA's nos PQFL's.

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/arquivos/PQFL03GuiaparaelaboraoAnexoplanilhaBPFv.08.xlsx>

- 4) Formulário Padrão para envio dos PQFL's.

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/arquivos/PQFL04GuiaparaelaboraoFormulrioEmpresav.08.docx>